

CONTRATO SOCIAL DE MERCURIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

EDILA LUZIA MASSING, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 23/09/1981, profissão: EMPRESÁRIA, nº do CPF: 985.182.750-91, identidade: 1076321064, órgão expedidor: SJS-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA OSCAR FERREIRA, número 37, bairro RINCAO CASCALHO, município PORTAO - RS, CEP: 93.180-000.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: MERCURIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RODOVIA RS-239, número 1420, bairro OPERARIO, R4; BOX: 256;, município NOVO HAMBURGO - RS, CEP: 93.352-700.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO. COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM. COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS. COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE SEGURANCA E PROTECAO.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 14/06/2023 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e que será integralizado pela sócia, em moeda corrente nacional e/ou bens móveis, até a data de 14/06/2025.

Sócio	Nº de Quotas	Valor
EDILA LUZIA MASSING	10.000	R\$ 10.000,00
Total	10.000	R\$ 10.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia EDILA LUZIA MASSING, a qual terá os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos que se fizerem necessários. Parágrafo único: Independentemente dos poderes de administração, é defeso a qualquer um do(s) sócio(s) e/ou administrador(es) o emprego da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.



DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sétima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Oitava -

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor do capital social integralizado.

Cláusula Nona -

DO PRÓ-LABORE

O sócio poderá receber pró-labore mensal, que representará a remuneração dos serviços prestados à sociedade.

Cláusula Décima -

DO BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DA ANÁLISE

O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano-calendário. Ao fim de cada exercício social e correspondente ao mesmo, será elaborado o balanço patrimonial, sendo que, mediante decisão do sócio, os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo sócio, sendo facultada a constituição de reservas ou compensações em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único: Poderão ainda os lucros ser distribuídos em períodos intermediários, bastando para tanto que seja realizada a apuração consoante a legislação vigente e o sócio assim o deseje.

Cláusula Décima Primeira -

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A presente sociedade limitada reger-se-á, de forma supletiva, pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula Décima Segunda -

DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE DO SÓCIO

A sociedade não será dissolvida por incapacidade ou falecimento do sócio, desde que o(s) curador(es), herdeiro(s) ou legatário(s) possua(m) condições e interesse no prosseguimento das atividades sociais.

Cláusula Décima Terceira -

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei, ou por decisão do sócio, caso em que eventual patrimônio remanescente será destinado ao sócio.

Cláusula Décima Quarta -

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade,



por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ao suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta - A(s) parte(s) eleger(m) o foro NOVO HAMBURGO - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

NOVO HAMBURGO, 14 de junho de 2023.

EDILA LUZIA MASSING: Sócio/Administrador

HENRIQUE BREIDENBACH: Advogado

(art. 36, Decreto nº 1.800, de 1996)

Visto: HENRIQUE BREIDENBACH (OAB 81.848/UFRS)

